

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EXMO. SR.

PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS

**M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL – PR**

INDICAÇÃO Nº 106/2017

OS VEREADORES, infra-assinados, com assento a Câmara Municipal, nos termos regimentais, em **REGIME DE URGÊNCIA** em ouvindo o Plenário, **INDICAM** ao chefe do Poder Executivo Municipal, que pelo setor competente, **efetue o pagamento do adicional de periculosidade aos vigias e guardas municipais, tendo em vista que o serviço exercido pela classe é considerado de alto risco, conforme a teor do dispositivo na Lei Federal n.º 12740 de 08 de dezembro de 2012.**

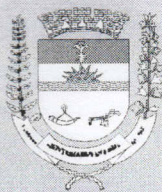
JUSTIFICATIVA: LEI Nº 12.740, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, e revoga a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

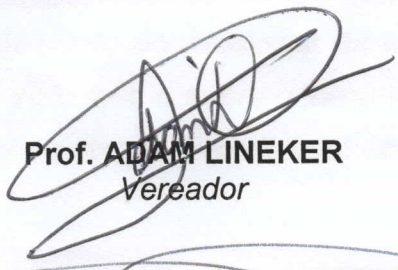
E-mail: cmcensul@bol.com.br

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

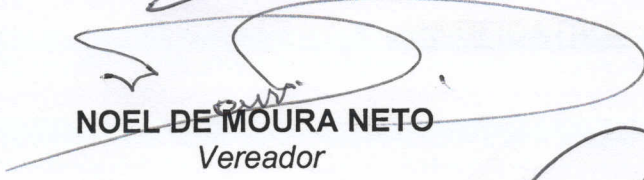
II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Somos sabedores da lei que segue na justificativa, e com isso pedimos para que o executivo cumpra com a determinada lei e realize o pagamento de adicional de periculosidade aos vigiais/guardas para que no futuro não acarrete em gastos maiores com determinadas ações judiciais para esta empresa, podendo ocorrer despesas maiores no futuro.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de Maio de 2017


Prof. ADAM LINEKER
Vereador


MARLON DO KIOSKI
Vereador


NOEL DE MOURA NETO
Vereador


OSVALDO DOS SANTOS ANTIVERE
Vereador


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Vereador